



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2007

A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vice-Presidente que não compareceu por se encontrar de férias.

Assuntos apreciados ao abrigo do art. 83.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro:

Saneamento da Freguesia do Castelo – Rede de Colectores do Zambujal – 2.ª Fase – abertura de concurso público – comissões de acompanhamento – nomeação
Aprovado, por unanimidade

Liga dos Combatentes – cedência de talhão privativo no cemitério da Aiana
Aprovado, por unanimidade

Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Sesimbra e a Comissão Nacional do Plano Nacional de Leitura – aprovação
Aprovado, por unanimidade

Requerimentos e Processos:

Destaque – Azoia – Cassilda Soromenho
Deliberação: unanimidade

Destaque e doação da área de 215,36 m2 destinada à integração do domínio público para alargamento de caminho – aceitação – Cotovia – ICVA, Ld.ª
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – autorização de licenciamento – Charneca da Cotovia – Alcantaratejo, Ld.ª – submissão a inquérito público
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – autorização de licenciamento – Alto das Vinhas – Silva & Toscano, SA
Deliberação: unanimidade

Celebração de contrato de urbanização com a Turimeco, SA – aprovação
Deliberação: unanimidade

Constituição de compropriedade – emissão de parecer – Aldeia do Meco – José Garcia
Deliberação: unanimidade

Constituição de compropriedade – emissão de parecer – Sampaio – Maria da Conceição Rebelo
Deliberação: unanimidade

Diversos:

Processo de obras n.º 258/05 – ónus de inalienabilidade parcial – Caixas – Olga Louro
Deliberação: unanimidade

Localização de estabelecimento de comércio a retalho com a insígnia LIDL – Urbanização Cova dos Vidros, lote 84 – Quinta do Conde – emissão de parecer – Ministério da Economia e da Inovação – Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Deliberação: unanimidade

Deliberações Diversas:

Regularização e pavimentação dos arruamentos da zona nascente – Boa Água 3 – abertura de concurso público – comissões de acompanhamento – nomeação
Deliberação: unanimidade

Regularização e pavimentação da Rua Infante D. Henrique e perpendiculares – Conde 3 – trabalhos a mais
Deliberação: unanimidade

Permuta do lote 381 da Boa Água 1 pelo lote 1816-A do Conde 2 – Luis de Carvalho
Deliberação: unanimidade

Permuta do lote 1804 do Conde 1 pelo lote 1360-A do Conde 1 – Acto & Acto, Ld.ª
Deliberação: unanimidade

Unidade de Acompanhamento e Coordenação de Sesimbra – Associação de Sesimbra um Concelho com Futuro – extinção
Deliberação: este assunto não foi apreciado

Cedência temporária do espaço propriedade do Município (logradouro da Casa do Bispo) ao Núcleo Sportinguista de Sesimbra
Deliberação: unanimidade, o Vereador Amadeu Penim produziu declaração de voto

Plano anual de transportes escolares – ano lectivo 2007/2008 – previsão – aprovação
Deliberação: unanimidade
Onda de verão 2007 – programa – aprovação
Deliberação: unanimidade

BIANCA, Associação de Protecção aos Animais sem Lar do Concelho de Sesimbra – pedido de declaração de utilidade pública
Deliberação: unanimidade
Sociedade Recreio Sesimbrense – actualização de renda – pedido de declaração de reconhecimento de interesse municipal
Deliberação: unanimidade

Atribuição de distinções e condecorações municipais – medalhão da vila de Sesimbra à equipa técnica, dirigente e aletas da equipa de iniciados de futebol do Grupo Desportivo de Alfarrim – época 2006/2007 – 1.ª divisão distrital
Deliberação: aprovado, por escrutínio secreto e por maioria com 5 votos a favor e 1 em branco

Atribuição de distinções e condecorações municipais – medalhão da vila de Sesimbra ao clube, dirigentes, equipa técnica e atletas da equipa de iniciados de hóquei em patins do Grupo Desportivo de Sesimbra – época 2006/2007 – título distrital
Deliberação: aprovado, por escrutínio secreto e por maioria com 5 votos a favor e 1 em branco

Associação dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra – brigada de prevenção e intervenção de incêndios – fornecimento de almoços no refeitório municipal
Deliberação: unanimidade

Junta de Freguesia de Santiago – Festas de Santiago 2007 – Dia de Santiago – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Centro de Recursos Educativos e Formação – aquisição de componentes e respectivas ligações wireless – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade, ficando a satisfação da verba sujeita a futura alteração orçamental

Associação de Pais e Encarregados de Educação da E.B. 2,3+5 Michel Giacometti – banda de música – aquisição de bateria – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Associações de Pais e Encarregados de Educação – integração de crianças oriundas de famílias sócio-economicamente carenciadas e abrangidas pela Acção Social Escolar – ano lectivo 2007/2008 – subsídios eventuais
Deliberação: unanimidade

Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde – construção de bancos de suplentes – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Grupo Desportivo de Alfarrim – reparação/beneficiação do relvado sintético do complexo desportivo – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Grupo Desportivo de Sesimbra – 2.ª nocturna de voleibol de praia – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Ficha Técnica:

Propriedade e Edição Câmara Municipal de Sesimbra | Director Augusto Pólvora (presidente) | Processamento e organização de conteúdos Secção de Apoio Administrativo da CM Sesimbra | Coordenação, paginação, revisão e distribuição Gabinete de Informação e Relações Públicas da CM Sesimbra | Projecto Gráfico Bruno Campos | Pré-Impressão HL, Ld.ª | Impressão Oficinas Gráficas da CM Sesimbra | Periodicidade Mensal | Tiragem 750 exemplares | ISSN 1646-6640 | Depósito Legal 253527/07



Motoclube de Sesimbra – execução de obras na sede – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Núcleo de Pilotos de Voo Livre de Sesimbra – aquisição de uma asa de parapente personalizada – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

ANIME-Projecto de Animação e Formação – subsídio anual no âmbito do protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Sesimbra
Deliberação: unanimidade

Informações – Decisões do Presidente:

- Despachos de gestão urbana – zona ocidental de 28 de Junho a 10 de Julho de 2007.
- Despachos de gestão urbana – zona oriental de 05 de Julho de 2007.

Informações do Presidente – Outras:

- Contas intercalares 2006 da AUGI 44 do Casal do Sapo – Quinta do Conde.
- Ponto de situação das AUGI das Courelas da Brava e do Casal do Sapo.
- Resultado de análises das águas efectuadas às praias do concelho de Sesimbra (Califórnia, Lagoa de Albufeira (Mar), Moinho de Baixo, Ouro e Bicas) pelo Instituto do Ambiente nos dias 14, 15 e 28 de Maio e 4 e 18 de Junho.

Informações do Vereador – Pelouro da Administração e Finanças:

- Quitação do pagamento dos subsídios destinados à ornamentação de ruas/largos através da rubrica orgânico/económica 0102 040802 – aprovados por esta Câmara na sua reunião 06 de Junho de 2007.
- Alteração do enquadramento do subsídio destinado à Junta de Freguesia do Castelo para requalificação de 9 abrigos de passageiros, presente e aprovado por esta Câmara na sua reunião de 20 de Junho de 2007.
- Pagamentos efectuados pelo fundo de maneio durante o 2.º trimestre de 2007.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007

A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar as faltas da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. José Polido e Alberto Gameiro, que não compareceram por se encontrarem de férias.

Requerimentos e Processos:

Obras novas – construção de empreendimento turístico – projectos de especialidade – Pinhal do Atlântico – Aldeia do Meco – Turimeco, SA
Deliberação: unanimidade

Obras novas – construção de condomínio – arquitectura – Quinta das Flores – Santana – António Cortegaça, Ld.ª
Deliberação: unanimidade

Obras novas – construção de edifício para habitação – arquitectura – novo licenciamento – Lote 1 B – Conde 3 – Augusto Pinela
Deliberação: unanimidade

Quinta do Conde – destaques
Deliberação: unanimidade

Pedido de participação nos encargos das obras de urbanização da Quinta do Conde
Deliberação: unanimidade

Reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal – Pinhal do General – AUGI 18 – reconversão por iniciativa municipal (com o apoio da administração conjunta) – pedido de certidão – não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – autorização de licenciamento – Cotovia – Jorge Martins e Joaquim Jorge
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – autorização de licenciamento – indeferimento – Carrasqueira – Associação de Comproprietários do Prédio Rústico sito na Carrasqueira
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – aprovação do projecto das obras de urbanização – condições do alvará – revogação de parte da deliberação de 04/07/2007 – Lotes 40, 41, 42 e 43 – Charneca da Cotovia – Rui Neves, Ld.ª
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – aprovação do projecto das obras de urbanização – condições do alvará – revogação de parte da deliberação de 04/07/2007 – Rua Pinhal do Vale da Fonte – Aldeia do Meco – António Júlio Baeta Ferreira, Ld.ª
Deliberação: unanimidade

Operações de loteamento – loteamento urbano – alteração ao alvará n.º 12/2002 – Fetais – Aldeia do Meco – Domingos Marques – submissão a inquérito público
Deliberação: unanimidade

Constituição de compropriedade – emissão de parecer desfavorável – Venda Nova – Maria Teresa Rodrigues
Deliberação: unanimidade

Deliberações Diversas:

8.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2007
Deliberação: unanimidade

Novo Canil Municipal – projecto de execução – aprovação
Deliberação: unanimidade

Núcleo Antigo da Vila – reconversão urbanística 1.ª Fase – URBCOM – adjudicação – minuta do contrato – aprovação
Deliberação: unanimidade

Regularização e pavimentação dos arruamentos da zona poente da Boa Água 3 – trabalhos a mais
Deliberação: unanimidade

Parque Municipal de Campismo do Forte do Cavalo – tabela de preços 2008 – aprovação
Deliberação: unanimidade

Candidatura ao Projecto Europeu no âmbito do diálogo intercultural – aprovação
Deliberação: unanimidade

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Sesimbra e a Associação do Comércio e serviços do Distrito de Setúbal – animação, promoção e divulgação da área definida no global (URBCOM) – aprovação
Deliberação: unanimidade

Normas reguladoras da componente de apoio à família para a educação pré-escolar – ano lectivo 2007/2008 – aprovação
Deliberação: unanimidade

Projecto “Marés de Outono” – aprovação
Deliberação: unanimidade

Protocolo realizado entre a Câmara Municipal de Sesimbra e os proprietários das embarcações “25 de Abril” e “Paulo e Henrique” para a realização da Arte Xávega na Baía de Sesimbra – aditamento
Deliberação: unanimidade

Provas Desportivas de Setembro e Outubro de 2007 – normas de participação – aprovação
Deliberação: unanimidade

Quiosque na Quinta do Conde – Concessão a Paula Martins – aprovação
Deliberação: unanimidade

Obras a executar na habitação sita na Estrada da Assenta em Sesimbra no âmbito do RMARH – Maria Adelaide Dionísio
Deliberação: unanimidade

Associações de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Quinta do Conde, Jardim de Infância de Aiana de Cima e Jardim de Infância de Alfarim – prolongamento de horário – ano lectivo 2006/2007 – subsídio mensal
Deliberação: unanimidade

Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde – Projecto das Piscinas – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Grupo Desportivo de Sesimbra – processo de execução fiscal – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Associação de Desenvolvimento da Quinta do Conde – reparação de muro das instalações da colectividade – subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Santos Populares 2007 – animação – subsídios
Deliberação: unanimidade

Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz – Sampaio – Comissão de Festas – Subsídio eventual
Deliberação: unanimidade

Informações – Decisões do Presidente:

- Despachos de gestão urbana – zona ocidental de 12 de Julho a 02 de Agosto de 2007.
- Despachos de gestão urbana – zona oriental de 26 de Julho de 2007.

Informações do Presidente – Outras:

- Análise comparativa do trabalho suplementar efectuado durante o 1.º semestre de 2006 e 2007.
- Plano de Pormenor do Parque Empresarial e Tecnológico da Carrasqueira envio à CCDRLVT para parecer final.

- Relatórios semestrais Abril/2007 da Comissão de Acompanhamento das Explorações de Inertes da Mata de Sesimbra, referentes às explorações localizadas na Herdade da Mesquita e ao areeiro "Da Pateira", explorado pela empresa Sulinerte.
- Informação sobre as principais conclusões do Estudo da Estabilidade Geotécnica da Gruta do Zambujal – Pedreira denominada "Ribeiro do Cavalo n.º 3" sita na freguesia do Castelo.
- Processo disciplinar do funcionário Rosindo Amigo – decisão final do Tribunal da Comarca de Sesimbra.
- Resultado de análises das águas efectuadas às praias do concelho de Sesimbra (Califórnia, Lagoa de Albufeira (Mar), Moinho de Baixo, Ouro e Bicas) pelo Instituto do Ambiente nos dias 02 e 07 de Julho.
- Contas intercalares de 2006 da AUGI 14 da Lagoa de Albufeira.
- Contas intercalares de 2006 da AUGI 9 da Lagoa de Albufeira.
- Viveiros da Lagoa de Albufeira – reunião com a CMS, CCDRLVT, ICN, DGPA e Autoridade Marítima e Viveiristas, em 20 de Julho de 2007.

Informações da Vice-presidente dos Pelouros do Turismo e Cultura:

- Acta do concurso de gastronomia "Sabores de Sesimbra 2007".

Informações do Vereador do Pelouro das Actividades Económicas:

- IX Edição ZimbraMel – Feira do Mel da Península de Setúbal.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA – ZONA OCIDENTAL (Por delegação do Executivo)

Reunião de 18 de Julho de 2007 (de 28 de Junho a 10 de Julho de 2007)

Processo n.º 41/04 – J. Computers, Serviços Informáticos, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Corredoura – *Deferido*.

Processo n.º 234/99 – Hélder Olímpio Reis Anastácio – Legalização de alterações de moradia – Quinta da Maçã, lote 52 – *Deferido*.

Processo n.º 198/04 – Movilop, Imobiliária e Construção Civil, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 53/07 – Victor Manuel Vilhena do Nascimento – Construção de moradia e muro de vedação – Zambujal – *Deferido*.

Processo n.º 145/07 – Gertrudes Laureano Lopes da Silva e Outros – Legalização, alteração e ampliação de moradia, garagem anexo e muro – Rua de Copa Cabana, lote 46 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 06/04 – Pedro Miguel Rodrigues Marques – Alteração de implantação de telheiro – Caixas – *Deferido*.

Processo n.º 52/07 – António Joaquim de Almeida Santos – Legalização de moradia, garagem, muro e churrasqueira – Rua Bem Estar, lote 7 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 81/06 – Luís Miguel dos Reis Serra – Alteração de estabilidade – Alto das Vinhas – *Deferido*.

Processo n.º 182/04 – João Manuel Constantina Duarte – Alteração de edifício – Largo do Calvário – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 156/04 – Pedro Miguel Rodrigues de Sousa e Oliveira e Outra – Legalização de alterações de moradia – Travessa da Olivença, lote 80 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 246/06 – Sinocco, Ld.ª – alteração de espaço para instalação de estabelecimento de restauração e bebidas – Rua Dr. Alberto Leite, n.º 67 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 99/03 – Pedro Manuel Campoas Morais – Legalização de alterações de moradia e muro – Almoíña, lote 1 – *Deferido*.

Processo n.º 33/04 – António Júlio Baeta Ferreira, Engenharia e Construção Civil, Ld.ª – Condomínio de duas moradias – Fetais – Aldeia do Meco – *Deferido*.

Processo n.º 8/03 – Mário Quaresma Carramão – Construção de moradia e muro de vedação – Maçã – *InDeferido*.

Processo n.º 154/07 – Francisco Manuel Patrício Andrade – Construção de moradia, telheiro e muro de vedação – Roça, lote 65 – Aiana – *Deferido*.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA PELOURO DE GESTÃO URBANÍSTICA – ZONA ORIENTAL (Por delegação de Executivo)

Reunião de 18 de Julho (de 5 de Julho de 2007)

Processo n.º 703/84 – Carlos Manuel Oliveira Pinto Rolim e Outro – Construção de alterações – Conde 1, lote 1730 – *STP 3 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 122/92 – Ângela Oliveira de Castro – Instalação de Estabelecimento de Bebidas/Pastelaria – Conde 3, lote 21 Fração BN, loja C1 – *Deferido* (a alteração não carece de licenciamento).

Processo n.º 230/00 – Adelino Gaspar de Oliveira – Construção de moradia – Boa Água 1, lote 647B – *STP 198 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 127/85 – José Manuel Brito Alves – Legalização de alterações – Conde 1, lote 1625 – *Deferido*.

Processo n.º 46/88 – José Rosário Janeiro – Alteração à rede de esgotos – Conde 3, lote 2598 – *Deferido* (a alteração não carece de licenciamento).

Processo n.º 69/06 – Luís Manuel Torres Oliveira – Legalização de alterações – Pinhal do General, lote 314 – *STP 2 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 22/07 – Joaquim Piedade – Legalização de construções – Boa Água 3, lote 141 – *STP 42,80 m2 – *InDeferido*.

Processo n.º 10/07 – Jaime Domingos Rocha Unipessoal, Ld.ª – Construção de moradia e piscina – Quinta do Peru, lote 28 – *STP 497,50 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 28/07 – Abralusa, Ld.ª – Construção de moradias – Conde 3, lotes 2821 A e 2822 – *STP 471,60 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 235/83 – José Miguel de Sousa – Ampliação de moradia – Conde 3, lote 6 A – *STP 122,50 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 110/84 – Carlos Alberto Ferreira Rodrigues – (Novo licenciamento) Instalação de estabelecimento – Conde 1, lote 1840 – *Deferido*.

Processo n.º 794/83 – Leonel Brites Palma – Legalização de alterações para instalação de Lar de 3.ª Idade – Conde 2, lotes 423 e 424 – *Deferido*.

Processo n.º 98/90 – Noélia Vanda S. Cabaça – Legalização de alterações – Conde 3, lote 2309 – *Deferido*.

Processo n.º 98/90 – Noélia Vanda Grazina – Construção de alterações – Conde 3, lote 2309 – *Deferido* (condicionado).

STP = Superfície Total de Pavimento

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA – ZONA OCIDENTAL (Por delegação do Executivo)

Reunião de 08 de Agosto de 2007 (de 12 de Julho a 02 de Agosto de 2007)

Processo n.º 177/06 – Bar do Peixe, Actividades Hoteleiras, Ld.ª – Legalização de alteração de apoio de praia – Praia do Moinho de Baixo – Aldeia do Meco – *Deferido*.

Processo n.º 153/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 29 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 151/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 27 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 156/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 26 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 152/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 28 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 154/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 30 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 159/01 – Lisop, Sociedade de Serviços e Investimentos e Comércio de Imobiliários, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Palames, lote 35 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 70/06 – Tiago Alexandre Cadete Marcelino – Alterações de edifício para instalação de estabelecimento de bebidas – Avenida dos Náufragos, n.º 8 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 179/94 – Hugo André Fernando Rodrigues da Silva – Legalização de alteração de muro de vedação – Quinta do Texugo, lote 45 – Sampaio – *Deferido*.

Processo n.º 125/06 – Carlos Joaquim Miranda Trindade – Alteração de edifício – Avenida dos Náufragos, n.º 15 r/c – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 59/07 – António José Árias Miranda – Construção de moradia, muro e garagem – Urbanização Pinhal do Cabedal, lote 56 – *Deferido*.

Processo n.º 333/01 – Virtuosa da Conceição C. Seixas – Alteração de moradia – Almoinha, lote 4 – *Deferido*.

Processo n.º 138/07 – António Leopoldo Maia Marques de Faria – Legalização de moradia, anexo e muro – Rua de St.º António, lote 95 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 42/04 – Isabel Pereira Marquês – Legalização de alteração de moradia e muro de vedação – Rua das Pedreiras, lote 2 – Quintola da Maçã – *Deferido*.

Processo n.º 179/05 – Nuno Manuel Miranda dos Santos Gonçalves – Legalização de alteração de moradia – Rua da Cabaça, lote 165 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 125/06 – Carlos Joaquim Miranda Trindade – Alteração de Edifício – Avenida dos Náufragos, n.º 15 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 18/07 – Herdeiros de Manuel de Oliveira – Legalização de alteração de moradia – Rua Bem-Estar, lote 3 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 36/04 – Fascínio Actividades Desportivos, Ld.ª – Aprovação de projecto acústico – Rua dos Periquitos – *Deferido*.

Processo n.º 338/99 – Fernando Joaquim Conceição Ventura – Construção de garagem com arrumos – Lagoa de Albufeira, lote 131 – *Deferido*.

Processo n.º 58/07 – Alexandre Rocha – Legalização de moradia, garagem e muro – Rua das Mimosas, lote 163 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 219/06 – Alfredo Garcia – Legalização de moradia, garagem, muro e anexos – Avenida dos Pinheiros, n.º 73 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 12/07 – Rui Paulo da Silva Almeida Chambel – Construção de moradia unifamiliar e muros – Covões – Alfarim – *Deferido*.

Processo n.º 300/05 – Horácio Marques Pissarra – Construção de moradia – Zambujal – *Deferido*.

Processo n.º 139/07 – Sérgio Luís Maria Freire Cardoso – Construção de moradia e piscina – Fetais – *Deferido*.

Processo n.º 166/85 – Maria Fátima Antunes Costa – Legalização, ampliação e alteração de moradia – Rua Bernardo Lima, lote 20 – Cotovia – *Deferido*.

Processo n.º 251/06 – Edgar José Galvão de Sousa – Construção de moradia unifamiliar e piscina – Aldeia do Meco – *Deferido*.

Processo n.º 53/88 – João da Silva Firmino – Alteração do projecto da rede de águas – Faúlha – Cotovia – *Deferido*.

Processo n.º 35/81 – José Luís Marques Pinhal – Alteração de moradia – Zambujal – *Deferido*.

Processo n.º 202/00 – TETRAIMO, Ld.ª – Legalização de alterações de moradia – Quinta do Vale Bom e da Mó, lote 68 – Charneca da Cotovia – *Deferido*.

Processo n.º 201/00 – Pedro Miguel Sousa Castanheira – Legalização de alterações de moradia – Quinta do Vale Bom e da Mó, lote 67 – Charneca da Cotovia – *Deferido*.

Processo n.º 217/87 – Emílio Serafim dos Santos – Legalização de alterações de moradia – Quintola da Maçã – *Deferido*.

Processo n.º 339/05 – Brian Anthony Carrol – Alteração de uma fracção de um edifício – Avenida 25 de Abril, bloco A – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 29/69 – Carlos Alexandre Cagica Amigo e Outra – Ampliação e alteração de edifício – Rua Marquês de Pombal, n.º 14 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 111/73 – Sebastião José Gaiolas da Silva – Demolição de anexos e telheiro – Carrasqueira – *Deferido*.

Processo n.º 65/07 – João de Sousa – Construção de moradia e muro – Pinhal do Cabedal – *Deferido*.

Processo n.º 64/07 – José Carlos, Ld.ª – Construção de moradia unifamiliar e muro – Venda Nova, lote 24 – *Deferido*.

Processo n.º 110/07 – Construções Engibem, Ld.ª – Construção de moradia unifamiliar e muro – Venda Nova, lote 14 – *Deferido*.

Processo n.º 106/00 – Maria Virgínia dos Santos Neto – Alteração de moradia – Urbanização Sovangel, lote 4 – Almoinha – *Deferido*.

Processo n.º 165/06 – Isabel Cristina Gaboleiro dos Santos Texugo Monteiro – Instalação de estabelecimento de comércio – Rua Rainha D. Leonor, n.º 17 – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 220/04 – Ana Filomena Brito Santos – Alteração de estabilidade – Rua da Macieira, n.º 51 – Maçã – *Deferido*.

Processo n.º 139/06 – Sandra Maria Marinheiro Carvalho – Alteração de moradia – Aldeamento Pé da Serra, lote 77 – *Deferido*.

Processo n.º 155/06 – Maria José Coelho Garcia – Construção de moradia unifamiliar e muros – Aldeia do Meco – *Deferido*.

Processo n.º 382/01 – Pedro Gonçalves Nogueira

da Silva – Legalização de alteração de moradia (Nova Autorização) – Rua das Urzes, lote 161 – Carrasqueira – *Deferido*.

Processo n.º 14/89 – Luís Manuel Bravo Nunes – Legalização de muro confinante com a via pública – Estrada da Barquinha – Corredoura – *Deferido*.

Processo n.º 107/07 – Mónica da Costa Silva – Construção de moradia unifamiliar e muros – Venda Nova – *InDeferido*.

Processo n.º 137/07 – Manuel Augusto Brás – Construção de moradia, garagem e muro – Rua da Figueira, lote 69 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 250/06 – Cid Barata Lima – Legalização de alterações em moradia, garagem, churrasqueira e muro – Estrada dos Murinhos, lote 208 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 153/06 – Maria da Conceição Figo Macedo Carvalho – Legalização de moradia, anexos e muros – Rua do Fortes, lote 91 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 198/97 – Cisela Neves da Silva Gaspar – Legalização de alterações de moradia – Covão – Alfarim – *Deferido*.

Processo n.º 27/07 – Vera Lúcia Silva Araújo e Outro – Alteração ao projecto de estabilidade águas e esgotos – Rua do Rancho, lote 16 – Lagoa de Albufeira – *Deferido*.

Processo n.º 221/06 – António Ramos Marquês – Construção moradia telheiro e muros – Pinhal de Cima, lote 9 – *Deferido*.

Processo n.º 240/06 – Ana Maria dos Santos Roldão Dias – Construção de moradia e piscina – Urbanização da Carrasqueira, lote 174 – *Deferido*.

Processo n.º 90/07 – Tiago Costa Gomes – Construção de moradia unifamiliar e cave – Rua da Agricultura – Zambujal de Baixo – *Deferido*.

Processo n.º 232/05 – Virgílio David, Ld.ª – Alteração para instalação de estabelecimento – Avenida 25 de Abril, n.º 7C – Sesimbra – *Deferido*.

Processo n.º 239/03 – Fesarte, Sociedade de Construções, Ld.ª – Legalização de alteração de edifício de habitação e comércio – Cotovia, lote 2 – *Deferido*.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DA CÂMARA PELOURO DE GESTÃO
URBANÍSTICA – ZONA ORIENTAL**
(Por delegação de Executivo)

Reunião de 08 de Agosto
(de 26 de Julho de 2007)

Processo n.º 168/98 – Montepio Comercial e Industrial – Construção de alterações – Cova dos Vidros, lote 9 – *Deferido*.

Processo n.º 170/98 – Teleobra, Telecomunicações e Construções, Ld.ª – Legalização de alterações – Cova dos Vidros, lote 10 – *Deferido*.

Processo n.º 35/07 – Construções Grazina e Cabaça, Ld.ª – Construção de moradia – Boa Água 1, lote 1117 – *STP 305 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 141/96 – Henrique das Neves Fernandes Cordeiro – Legalização de moradia – Conde 3, lote 2491 – *InDeferido*.

Processo n.º 17/06 – Engiger, Sociedade de Construções, Ld.ª – Construção de bloco de 4 pisos – Conde 2, lote 1331 – *STP 646 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 133/88 – CSK, Restauração Sociedade Unipessoal, Ld.ª – Instalação de estabelecimento de restauração – Conde 3, lote 3099, fracção B – *Deferido*.

Processo n.º 149/87 – Carlos Alberto Pedroso Coelho – Legalização de alterações – Conde 1, lote 975 – *Deferido*.

Processo n.º 243/86 – Sérgio Gonçalves Cabrita – Construção de alterações – Conde 3, lote 3061 – *Deferido*.

Processo n.º 181/87 – Valdemar Manuel Cerqueira de Araújo e Outros – Legalização de moradia (Novo Licenciamento) – Conde 3, lote 2596 – *STP 127 m2 – *Deferido*.

Processo n.º 181/87 – Valdemar Manuel Cerqueira de Araújo e Outros – Construção de alterações – Conde 3, lote 2596 – *Deferido* (condicionado).

Processo n.º 57/96 – Paulo Alexandre de Oliveira Pereira – Instalação de estabelecimento de bebidas – Cova dos Vidros, lote 55, r/c B – *Deferido* (a alteração em causa não carece de licenciamento).

STP = Superfície Total de Pavimento

AVISO

N.º 144/2007/NOTARIADO

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/2004

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com a deliberação tomada na reunião de 4 de Julho de 2007, torna-se público que em nome de Severino Raimundo Neto, Rogério, Rogério Martins Rodrigues Cocharra, Carlos Manuel da Silva Figueiras e Rui Joaquim Delgado Casaca, contribuintes n.ºs 138 422 567, 105 544 159, 109 916 689 e 102 702 748, respectivamente, que em conjunto são titulares do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 901 132 349, residentes, o primeiro no lugar de Sampaio, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra, o segundo na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 103, 3.º F, em Setúbal, o terceiro na Charneca da Cotovia, freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra e o último no lugar de Maçã, da mesma freguesia e concelho, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 08/2004, no mesmo nome, do prédio sito no lugar denominado Sobralinho II, Charneca da Cotovia, freguesia de Sesimbra (Castelo), descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 05584, da freguesia do Castelo e inscrito na matriz da mesma freguesia sob o artigo 83, da Secção M.

O presente aditamento, de acordo com a planta anexa e com a observância do que dispõe o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e a manutenção dos restantes parâmetros, titula as seguintes alterações:

- Alteração dos polígonos de implantação de todos os lotes passando os mesmos a distar 3,00m aos limites dos lotes (lotes 1 a 29);
- Alteração dos polígonos de implantação dos lotes 30 a 35 e apresentação do projecto tipo para estes lotes;
- Redistribuição da STP sem aumento do valor global já autorizado;
- Alteração ao Regulamento que faz parte do alvará, de forma a permitir a existência de coberturas planas nos lotes destinados a moradias isoladas.

Paços do Município de Sesimbra, 3 de Agosto de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Pólvora, Arqt.º

AVISO

N.º 140/2007/NOTARIADO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Sesimbra emitiu, em 27 do corrente mês, o alvará de loteamento n.º 04/2007, em nome de Pajodal – Construção Civil e Obras Públicas, Ld.ª, com sede na Rua do Monte n.º 20, Serra do Casal de Cambra, Belas, contribuinte n.º 503 170 534, através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização do prédio sito no lugar Aiana, Lagoa de Albufeira, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 09234 freguesia do Castelo e inscrito na matriz sob o artigo 13224, da mesma freguesia.

Área abrangida pelo Plano Director Municipal.

Operações de loteamento, com as seguintes características:

Área total do prédio – 5.000 m2;

Área a lotear – 5.000 m2;

Área total de construção – 1.500 m2;

Área dos lotes – 4.003,68 m2;

Número de lotes - 8 (oito) lotes, correspondendo 8 fogos para habitação;

Número de pisos máximo - 2 pisos;

Área de cedência para o domínio público municipal – 996,32 m2;

Finalidade – Faixa de rodagem e passeios, de acordo com a planta arquivada nos serviços da Câmara Municipal.

Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de 18 meses.

Paços do Município de Sesimbra, 27 de Julho de 2007

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Pólvora, Arqt.º

AVISO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL AO ABRIGO DO ARTIGO 9.º DA LEI 23/2004, DE 22 DE JUNHO

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Funções a desempenhar correspondentes à categoria de:	Serviço a que se destina:	Prazo de duração do contrato:	Habilitações literárias ou qualificações profissionais adequadas:	Métodos de selecção:	Programas das provas:	Data, hora e local da prestação das provas:	Documentos a apresentar:
7 Cantoneiros de Limpeza Escalão 1; índice 155 b)	DAA/DAA/SLS/Zor	12 Meses	Escolaridade Obrigatória	Prova de conhecimentos prática e entrevista profissional de selecção	Varredura de um arruamento	11/09/07 às 9h no DAA/Zor	a)
2 Operários Qualificados (Jardineiros) Escalão 1; Índice 142	DAA/DAA/Sector de Parques e Jardins/Zor	12 Meses	Escolaridade Obrigatória	Prova de conhecimentos prática e entrevista profissional de selecção	Transplantação de uma planta	10/09/2007 às 10h no DAA/DAZor/SPJ	a)
1 Téc. Superior de 2ª classe (Eng. Civil) Escalão 1; índice 400	DOM/DEVC/Zoc	12 Meses	Licenciatura na área de Engenharia Civil	Prova de conhecimentos teórica oral, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção	Cinco questões relacionadas com as funções do Departamento de Obras Municipais e processos de concurso	12/09/2007 às 14h no DOM	a)
Auxiliar Administrativo Escalão 1; índice 128	GIRP	12 Meses	Escolaridade Obrigatória	Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção		04/09/2007 às 10h no GIRP	a)

As inscrições serão efectuadas na Divisão de Recursos Humanos até ao próximo dia 30 de Agosto de 2007, durante o horário normal de expediente, sendo que no último dia, as referidas inscrições apenas poderão ocorrer até às 12.30 horas.

a) Todos os candidatos deverão entregar, no acto da inscrição, fotocópia do certificado de habilitações, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, cartão de segurança social e outros documentos que considere relevantes;

b) 1 Lugar destina-se a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% nos termos do art. 9.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

Sesimbra, 6 de Agosto de 2007

A Vereadora do Pelouro de Gestão de Recursos Humanos,
Maria Guilhermina Pinhal Ruivo

EDITAL

N.º 143/2007/NOTARIADO

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 07/98

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com a deliberação tomada na reunião de 20 de Junho de 2007, torna-se público que em nome de Simbratur - Imobiliária e Construção, Ld.ª, com sede no Largo Filinto Elísio n.º 2-B, Cova da Piedade, contribuinte n.º 502 370 645, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 07/98, de 1 de Setembro, passado no mesmo nome, do prédio sito no lugar de Charneca da Cotovia, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 07555 da freguesia do Castelo e inscrito na matriz sob o artigo 84, Secção F-F1, da mesma freguesia.

O presente aditamento, de acordo com a planta anexa, e com a observância do que dispõe o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e a manutenção dos restantes parâmetros, titula as seguintes alterações:

- Rectificar os limites dos lotes 55 a 92 e respectivos polígonos de implantação;
- O somatório da área dos lotes apresenta um diferencial de 173,00 m2 que será integrada no domínio público municipal – zona verde a nascente.

Paços do Município de Sesimbra, 2 de Agosto de 2007

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Pólvora, Arqt.º

ANÚNCIO DE CONCURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Obras
Fornecimento
Serviços

O CONCURSO ESTÁ ABRANGIDO PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)? Não Sim

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Sesimbra | A atenção de Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação da zona oriental | Endereço Rua Manuel de Arriaga - Edifício Mercado Municipal - Conde 2
Código Postal 2975-329 Quinta do Conde | Localidade/Cidade Quinta do Conde | País Portugal | Telefone 21 210 94 70 | Fax 21 210 94 80 | Correio Electrónico dom_saazor@cm-sesimbra.pt
Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE PODEM SER ENVIADAS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo Central Instituição Europeia Autoridade Regional/Local Organismo de Direito Público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de Contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? Não Sim

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Regularização e Pavimentação dos Arruamentos da Zona Nascente da Boa Água 3

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Regularização e Pavimentação de arruamentos incluindo abertura de caixas, fornecimento e aplicação de material de base, fornecimento e aplicação de tapete betuminoso, execução de lancis e calçada, execução de sumidouros e execução/substituição da rede de abastecimento de água.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra

Código NUTS PT 172 – Península de Setúbal

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)*

Vocabulário Principal Vocabulário Complementar (se aplicável)

Objecto Principal	45.23.32.52-0	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Objectos	45.23.21.51-5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Complementares	45.23.24.10-9	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	45.23.32.22-1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	45.23.32.90-8	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)**

II.1.9) Divisão em lotes (para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

Não Sim

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes são tomadas em consideração? (se aplicável)

Não Sim

II.2) Quantidade ou Extensão do Concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total (incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)

Trabalhos a executar de acordo com o mapa de quantidades constante no processo de concurso, sendo o valor base de concurso de €301.350,25 (trezentos e um mil, trezentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA.

II.2.2) Opções (se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)

Não aplicável

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da consignação

(para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

ou: Início / / e/ou termo / / (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARACTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

O valor da caução a exigir para garantir o contrato, será de 5% do valor da adjudicação, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo dispensada a prestação da caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 113.º, do mesmo diploma legal.

O prazo de garantia da obra é de 5 anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Os concorrentes poderão assumir a forma de empresa única ou grupo de empresas que declarem a intenção de constituírem uma única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária. No caso de agrupamento, uma empresa será designada contratante principal e agente responsável.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/ do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida.

Serão admitidos os concorrentes:

- Os titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que deve conter:

a) A classificação como empreiteiro geral de Obras de Urbanização, na 2ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou;

(continuação)

b) A 1ª subcategoria da 2ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra; Para os concorrentes que não estejam na situação da alínea a) e b) terão de apresentar a documentação referida nos artigos 67º e 68º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março, conforme a situação dos mesmos.

Os critérios de avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base nos indicadores e valores de referência constantes da portaria em vigor publicada ao abrigo do nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de Janeiro.

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

- a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a €180.810,15;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

III.2.1.1) Situação Jurídica – documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas a e b), do nº 15.1, a) e b), do nº 15.2, e a) a d), do nº 15.3, do Programa de Concurso

III.2.1.2) Capacidade Económica e Financeira – Documentos Comprovativos Exigidos

Os indicados nas alíneas c) e d), do nº 15.1, a) e b), do nº 15.2 e e) e f), do nº 15.3, do Programa de Concurso

III.2.1.3) Capacidade Técnica – Documentos Comprovativos Exigidos

Os indicados nas alíneas e) a i), do nº 15.1, a) e b), do nº 15.2 e g) e h), do nº 15.3, do Programa de Concurso

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público Concurso limitado Concurso limitado com publicação de anúncio Concurso limitado sem publicação de anúncio
Concurso limitado por prévia qualificação Concurso limitado sem apresentação de candidaturas Concurso limitado urgente Processo por negociação
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Preço mais baixo Ou Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B1) Os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)
1 – Preço – 70% 2 – Valia Técnica da Proposta – 30%
Por ordem decrescente de importância Não Sim Ou B2) os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARACTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

N.º 08/07

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 04 09 2007 (dd/mm/aaaa)
ou dias a contar da publicação do anúncio no Diário de República.
Custo (se aplicável): € 101,56 (cento e um euros e cinquenta e seis cêntimos)+ IVA

Moeda: Euro

Condições e Forma de Pagamento: O pagamento será efectuado em numerário, cheque ou multibanco

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trata de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

14 09 2007 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio para o Jornal Oficial da União Europeia ou da sua publicação no Diário da República

Hora: 16,30 Horas

IV.3.4) Não aplicável

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra – país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até / / (dd/mm/aaaa) ou meses e/ou 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de Abertura das Propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, em conformidade com o ponto 5.2, do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 17/09/2007

Hora: 10.00 Horas Local: DEVC/ZOr (Indicado em 1.1.)

SECÇÃO V: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

V.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

Não Sim

V.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

Não Sim

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

* cfr. Descrito no regulamento CPV 2151/2003, publicado no JOCE nº L329 de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu;

** cfr. Descrito no regulamento 3696/93, publicado no JOCE nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão de 17 de Junho, publicado no JOCE nº L177, de 22 de Junho.

Paços do Município de Sesimbra, 24 de Julho de 2007

O Vereador do Pelouro das Obras Municipais,
Alberto Manuel Gameiro Santos, Sr.

AVISO

AVISO Nº.136/07/DAA/ZOç

Avisam-se os familiares dos falecidos abaixo mencionados que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão dirigir-se ao Departamento Ambiente e Águas (Atendimento), desta autarquia, a fim de resolverem quanto à data em que terão lugar as respectivas exumações a efectuar no Cemitério de Santiago e sobre o destino das ossadas.

Ana Sofia C. da Rocha Pacheco
Filho de Ana Rosa Patrício Gervásio Farinha
Gonçalo Cardoso Cagica
Marcelo Rafael Moura Gomes
Nidia Isabel Ventura Piedade

Findo este prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão feitas as exumações, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Cemitérios Municipais.

Mais se informa, que 8 dias após o levantamento da ossada, as pedras das bordaduras que se encontrarem no cemitério ficarão em posse da Câmara.

Sesimbra, de 18 de Julho de 2007

O Presidente da Câmara Municipal
Augusto Pólvora, Arqtº.

AVISO

AVISO Nº. 135 / 07 /DAA/ZOç

Avisam-se os familiares dos falecidos abaixo mencionados que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão dirigir-se ao Departamento Ambiente e Águas (Atendimento), desta autarquia, a fim de resolverem quanto à data em que terão lugar as respectivas exumações a efectuar no Cemitério de Santiago, e sobre o destino das ossadas.

Alda Quaresma de Jesus
Amândio José Cascais
Ana de Jesus Francisco
António Alves Peixoto
António José Pato Dionísio
Camilo Faria e Silva
Carlos da Conceição Parvalho
Casimira Félix Tecelão Romão
Gilda Marques Magalhães
Irene da Conceição Dionísio Costa
João Mateus Pinto Tavares Procópio
Joaquim Neves Brandeiro
Joaquim Viegas Fuzeta
Luís Russo Oliveira
Manuel Martins
Maria Apónia Batista Correia Covas
Maria Costa da Encarnação
Maria Emília Marques Amâncio
Maria Emília Marquês Pato Simões
Ondina da Conceição Pinto de Oliveira Fuzeta
Pedro Roberto Vaz dos Santos
Virgínia Glória Perestrelo
Vítor Marques Tomaz

Findo este prazo sem que os interessados promovam qualquer diligência, serão feitas as exumações, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Cemitérios Municipais.

Mais se informa que 8 dias após o levantamento da ossada, as pedras das bordaduras que se encontrarem no cemitério ficarão em posse da Câmara.

Sesimbra , 18 de Julho de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal
Augusto Pólvora, Arqtº.

AVISO

N.º 134/2007/NOTARIADO

ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 07/2005

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, a Câmara Municipal de Sesimbra, em conformidade com a deliberação tomada na sua reunião de 21 de Junho de 2006, torna público que, em nome de Movibel – Sociedade Imobiliária, S.A., com sede na Rua da Páscoa, n.º 62-B, contribuinte n.º 502 662 514, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 07/2005, de 13 de Junho, passado no mesmo nome, respeitante ao prédio sito no lugar denominado Quinta do Calhariz, Santo António, sito na Maçã, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sesimbra sob o n.º 8964, da freguesia do Castelo e inscrito na matriz sob o artigo 85 (Parte), Secção F-F4, da mesma freguesia.

O presente aditamento titula a seguinte alteração:

- Prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização por mais 24 meses.

Paços do Município de Sesimbra, 18 de Julho de 2007.

O Presidente da Câmara Municipal
Augusto Pólvora, Arqt.º

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

REGULAMENTO N.º 171-D/2007

Projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Sesimbra

Para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Sesimbra na reunião ordinária de 18 de Abril de 2007 e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso no Diário da República, o projecto de Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de SESIMBRA, em anexo.

Mais se torna público que o referido projecto de regulamento poderá ser consultado no Departamento de Ambiente e Água da Câmara Municipal de Sesimbra, durante o horário normal de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à referida Câmara Municipal.

20 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, Augusto Pólvora.

Projecto de Regulamento de Cemitérios Municipais do Concelho de Sesimbra

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios. Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A finalidade de inumação em local de consumo aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, seguidos de novos períodos de dois anos, nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/ 98, de 30 de Dezembro, que veio uniformizar e harmonizar num único diploma legal as referidas matérias dispersas, proceder à actualização de conceitos e da terminologia utilizada, desburocratizar e intensificar as competências das autarquias locais.

A norma revogatória daquele decreto-lei abrange os variados diplomas legais dispersos sobre a matéria, incluindo a dos regulamentos municipais que o contrariarem, com excepção do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

O regulamento municipal actualmente em vigor, datado de 1969, foi alicerçado em dispersos diplomas legais, que nos dias de hoje se mostravam já desajustados à crescente evolução dos problemas nacionais, e particularmente no concelho de Sesimbra, relativos ao direito mortuário, nomeadamente quanto à saturação dos espaços dos cemitérios, ao ambiente e à saúde pública.

É assim necessário proceder à revisão do Regulamento dos Cemitérios Municipais, adaptando-o às novas exigências e prescrições legais e tendo em conta novos tipos de cemitérios no concelho de Sesimbra.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962

no Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, foi elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- b) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- c) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- d) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) Consumpção aeróbia — processo de destruição da matéria orgânica do cadáver, através da circulação de ar no interior do local onde este se encontra inumado;
- f) Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- g) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- h) Entidade responsável pela administração dos cemitérios — a Câmara Municipal de Sesimbra;
- i) Exumação — a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- j) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- k) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- m) Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- o) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- p) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.
- q) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- r) Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

Artigo 2.º Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 — Qualquer acto ou diligência a ser efectuada nos cemitérios municipais de Sesimbra, deverá ser requerida à Câmara Municipal através da apresentação de formulário próprio e pelas pessoas referidas no número anterior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º Âmbito

1 — Os cemitérios municipais de Sesimbra destinam-se à inumação ou cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos nas respectivas freguesias da área do município de Sesimbra.

2 — Poderão ainda ser inumados nos cemitérios municipais de Sesimbra, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos que deveriam ser inumados num cemitério da freguesia da sua residência, mas que, por motivo de indisponibilidade de terreno deste, obrigue a que seja inumado noutro cemitério do concelho;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do município mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- d) Os cadáveres de indivíduos falecidos ou não na área do município, cuja residência pertença a outro concelho, mas que comprovem por declaração da instituição (lares, casas de repouso ou casas de saúde) ou médico assistente, ter residido no concelho nos últimos 30 dias;
- e) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas mediante autorização dada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador do pelouro.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2, a prova de residência do falecido deverá ser feita através do seu cartão de eleitor ou do bilhete de identidade.

SECÇÃO II DOS SERVIÇOS

Artigo 4.º Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério em causa ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, as deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do Serviço Administrativo de Cemitérios da Câmara Municipal, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, transladações, concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º Horário de funcionamento

1 — Os cemitérios municipais funcionam todos os dias das 8 horas às 17 horas e 30 minutos, podendo a Câmara Municipal de Sesimbra proceder a ajustamentos dos horários.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá de dar entrada até trinta minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ou cuja documentação legal não esteja em ordem, ficarão sob a responsabilidade das agências funerárias, aguardando a inumação dentro do horário regulamentar ou até à regularização da respectiva documentação legal, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Artigo 7.º Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE

Artigo 8.º Regime aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO V DAS INUMAÇÕES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 9.º

Autorização de inumação

A inumação deve ser requerida ao órgão autárquico responsável pela administração e gestão do cemitério em causa, quando a mesma aí tiver lugar, nos termos do modelo do anexo I, a que se refere o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- Os documentos a que alude o artigo 40.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua;
- Prova de residência de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 10.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, no Serviço de Atendimento de Cemitérios, por quem estiver encarregue da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, anexo I, cujo original entrega a quem estiver encarregue da realização do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 11.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, sob a responsabilidade da agência funerária, até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que tomem as providências adequadas.

Artigo 12.º

Locais de inumação

1 — As inumações são efectuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres, não podendo ter lugar fora do cemitério.

2 — Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como de garantias de manutenção e limpeza.

Artigo 13.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2.º, dele devendo constar:

- Identificação do requerente;
- Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito ao cemitério municipal.

Artigo 14.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante do presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 15.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 411/98;

e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- Em situação de calamidade pública;
- Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação de sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação, desde que se verifique que está completa a mineralização do esqueleto.

b) São perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Dimensões das sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:
Comprimento — 2,00 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m.

Para crianças:
Comprimento — 1,00 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,00 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço — talhões

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

3 — Nos cemitérios em que o revestimento superficial das áreas de sepultura é realizado pela Câmara Municipal através de arrelvamento, os sinais funerários serão colocados ao fundo das sepulturas, por forma a permitir a circulação de pessoas num corredor de 50 cm entre aquelas.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

1 — Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

2 — Independentemente da idade, desde que se trate de menor, será inumado em sepultura de criança desde que não exceda o comprimento fixado para esse tipo de sepulturas. Caso exceda o comprimento, o cadáver será inumado em sepultura para adulto.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento, nas sepulturas temporárias, de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões zinco e de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

3 — Quando para o efeito de inumação a realizar em sepulturas perpétuas, revestidas a cantarias, se mostre necessário remover este revestimento, deverá tal trabalho ser executado por conta dos interessados.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
- Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente des-

tinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

1 — Para a inumação em jazigo, o cadáver deve ser encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — A reparação prevista no número anterior deverá ser efectuada por um profissional, com experiência em trabalhos de zinco e chumbo, na presença de um técnico sanitário, delegado de saúde ou munido de declaração desse organismo a dispensar a sua representação no acto.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número um, a Câmara Municipal efectua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

4 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco, ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência, ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado, para optarem por uma das referidas soluções.

5 — Das providências tomadas ou executadas pela Câmara será dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respectivas taxas e despesas efectuadas.

SECÇÃO IV

DA INUMAÇÃO EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

CAPÍTULO VI DAS EXUMAÇÕES

Artigo 28.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estive-

rem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

3 — Em casos considerados justificados deverá ser prorrogado o prazo da exumação por um período nunca inferior a um ano, a requerimento dos interessados.

Artigo 29.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, o Serviço de Cemitérios da Câmara Municipal notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de recepção, afixando editais e, se necessário, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região, convidando os interessados a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua execução, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas consideradas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, ou, quando não houver inconveniente, serão inumadas nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º

5 — Quando, para o efeito da exumação, a realizar em sepulturas perpétuas revestidas a cantarias, o requerente se mostre interessado nas mesmas, a remoção deste revestimento, deverá ser executada por conta dos interessados.

6 — Caso se verifique o previsto no n.º 2 do artigo anterior em campos temporários, a Câmara Municipal suporta os encargos de reposição das mesmas.

7 — Após a exumação, os interessados deverão remover as cantarias da respectiva campa, no prazo de oito dias, sob pena de as mesmas ficarem na posse da Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 30.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão de zinco ou chumbo depositadas em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelo encarregado do cemitério ou pelo seu substituto.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o Serviço do Cemitério.

Artigo 31.º
Limpeza das ossadas exumadas

1 — A limpeza das ossadas exumadas é efectuada exclusivamente pelos coveiros do respectivo cemitério.

2 — Nos cemitérios que disponham de equipamento técnico adequado à secagem das ossadas sujeitas a lavagem, será esta efectuada em recipiente próprio, com água corrente.

3 — Nos cemitérios que não disponham das condições referidas no número anterior, a limpeza continuará a ser executada conforme o uso tradicional, sendo os materiais utilizados fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal de Sesimbra.

CAPÍTULO VII
DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 32.º
Competência

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II ao Decreto-Lei n.º 411/98.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local, no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério, para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 33.º
Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou em caixa de madeira.

3 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 34.º
Registos e comunicações

1 — O Serviço de Cemitérios deverá ser avisado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

2 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

3 — O Serviço de Cemitérios deve igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I
DAS FORMALIDADES

Artigo 35.º
Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser atribuídos, em hasta pública, nos termos e condições especiais que o presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento, com afectação especial e nominativa, em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 36.º
Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 37.º
Decisão da concessão

1 — Deferido o pedido de concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena, não comparecendo no prazo de trinta dias de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias, a contar da notificação da decisão.

Artigo 38.º
Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES
DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 39.º
Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se no prazo de sessenta dias e quinze dias, respectivamente.

2 — Poderá o presidente da Câmara, ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 40.º
Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas só serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 41.º
Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 42.º
Obrigações do concessionário de jazigo ou de sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou de sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO IX
Transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários

Artigo 43.º
Transmissão

As transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários averbaram-se ao requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 44.º
Transmissão por morte

1 — As transmissões, por morte, das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, sepultura perpétua e ossário, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 45.º
Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à transladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efectuado aquela transladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões, previstas nos números anteriores só serão admitidas, quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 46.º
Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Pela transmissão será paga à Câmara Municipal 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo, sepultura perpétua e ossário.

Artigo 47.º
Averbamento

O averbamento das transmissões, a que se referem os artigos anteriores, será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 48.º
Alienação em hasta pública

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal, em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X
JAZIGOS, SEPULTURAS E OSSÁRIOS
ABANDONADOS

Artigo 49.º
Abandono de jazigo, sepultura perpétua e ossário

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos, publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, a identificação e a data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos, que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação, que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 50.º
Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal de jazigos, sepulturas perpétuas e ossários abandonados.

Artigo 51.º
Realização de obras

1 — Quando jazigos, sepulturas perpétuas e ossários se encontrarem em estado de ruína, o que será confirmado pelos técnicos do serviço, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada, com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ordenar a

demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 52.º
Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos, sepulturas perpétuas e ossários, a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição.

CAPÍTULO XI
Construções funerárias

SECÇÃO I
DAS OBRAS

Artigo 53.º
Licenciamento

1 — O pedido de licença para trabalhos de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações, que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos, sepulturas ou ossários.

Artigo 54.º
Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- Planta de identificação da sepultura ou jazigo;
- Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20;
- Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- Declaração de responsabilidade;
- Estimativa orçamental;
- Calendarização da obra.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

5 — Poderá ser exigido, sempre que pela sua importância se justifique, que a responsabilidade da obra fique a cargo de engenheiro ou arquiteto.

Artigo 55.º **Requisitos dos jazigos**

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,00 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 56.º **Ossários municipais**

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m
Largura — 0,50 m
Altura — 0,40 m

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 57.º **Jazigos de capela**

1 — Os jazigos de capela não poderão ter as dimensões inferiores a 2,50 m de frente e 2,70 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 m de fundo.

Artigo 58.º **Requisitos das sepulturas**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 59.º **Obras de conservação**

1 — Nos jazigos, sepulturas e ossários devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — A obrigação do número anterior consi-

derar-se-á extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos.

3 — Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 deste artigo, e nos termos do artigo 51.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

4 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

5 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

6 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 60.º **Desconhecimento da morada**

Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura perpétua ou ossário não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 61.º **Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II **DOS CONSTRUTORES FUNERÁRIOS**

Artigo 62.º **Inscrição do construtor**

1 — As obras particulares de construção, reconstrução ou alteração de jazigos e revestimentos de sepulturas perpétuas, bem como as que se pretendam efectuar em compartimentos municipais e sepulturas temporárias e cuja execução não pertença à Câmara, só poderão realizar-se sob a responsabilidade de um construtor inscrito no Departamento de Ambiente e Água.

2 — Podem ser inscritos como construtores de obras particulares nos cemitérios municipais, os canteiros com oficinas e bem assim qualquer outra firma, sociedade ou empresa que se dedique à execução de construções funerárias, mostrando dispor, para esse efeito, de pessoal devidamente habilitado, incluindo técnico com curso de construção civil ou, pelo menos, operário especializado competente, a quem possa encarregar de dirigir a execução dos trabalhos.

3 — A inscrição será requerida ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, devendo os interessados instruir o seu requerimento com os seguintes documentos: fotocópia do bilhete de identidade e fotocópia do cartão de contribuinte ou outros elementos considerados necessários.

4 — A inscrição dos construtores poderá ser cancelada a requerimento dos interessados.

5 — No termo de responsabilidade respectivo, que normalmente acompanhará o pedido de licença, tomará o construtor o compromisso de cumprir e fazer cumprir as normas de construção ou execução em vigor e assumirá inteira responsabilidade pelos danos de qualquer natureza causados pelo seu pessoal, quer ao município, quer a particulares.

6 — Se, por qualquer circunstância, o construtor responsável deixar de assumir a responsabilidade da obra e o concessionário não o fizer substituir imediatamente, será determinada a suspensão dos trabalhos e avisado o concessionário de que a obra não poderá prosseguir sem apresentar outro responsável.

Artigo 63.º **Livro de registo de construtor**

1 — No serviço administrativo de cemitérios, haverá um livro de registo onde, além da morada ou sede de cada construtor inscrito, se anotarão as ocorrências respeitantes a cada um deles.

2 — Os construtores inscritos que mudem de sede ou designação, são obrigados a comunicá-lo por escrito nos serviços competentes, no prazo de um mês.

Artigo 64.º **Realização de trabalhos pelos construtores**

1 — Só é possível a realização de qualquer trabalho após a respectiva autorização, e de acordo com as normas aprovadas pelos serviços competentes, e mediante comunicação ao encarregado do cemitério, ou a que o substitua, e sob a fiscalização deste.

2 — As dimensões e tipo de revestimentos a adoptar em sepulturas, bem como os ornamento e sinais funerários a colocar em todas as construções funerárias, terão que cumprir obrigatoriamente com o estipulado pelos serviços competentes. A realização de qualquer trabalho no cemitério, em contravenção ao autorizado pela Câmara Municipal, ficará sujeito à sua demolição.

3 — Aquando da realização de qualquer trabalho, deverá ser assegurada a limpeza em redor da zona a arranjar/arranjada, sendo o transporte dos resíduos e materiais sobranes, a destino final adequado, da responsabilidade do construtor.

4 — É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de material existente no cemitério, tal como bordaduras, lápides, estelas, vasos, livros e outros sinais funerários, mesmo que abandonados.

5 — Tratando-se de arranjo de sepulturas, deverá o construtor promover a entrada de todo o material de uma só vez.

Artigo 65.º **Conduta**

1 — Dadas as características especiais do recinto do cemitério, terão os construtores funerários a obrigação de assegurar que no decurso das obras não se perturbe o sossego e dignidade do ambiente, não lhes sendo permitido, tentar angariar, junto dos visitantes a encomenda de trabalhos.

2 — Pertencerá aos técnicos e operários de dirigir os trabalhos, assegurar que o seu pessoal respeite:

- a) O horário de trabalho em vigor no cemitério e o dever de diariamente se apresentarem ao encarregado ou funcionário responsável;
- b) A obrigação de se manterem, nos locais das obras, e destas só se afastando unicamente por razão imperiosa, e executando as suas tarefas de forma a não ferir a sensibilidade de quem aí se encontra.

3 — Os encarregados das obras dos construtores funerários bem como outro pessoal, deverão identificar-se sempre que isso lhes for exigido pelos serviços do cemitério.

Artigo 66.º **Proibição de entrada**

O presidente da Câmara ou o vereador com competência delegada, sob proposta fundamentada dos serviços, poderá proibir que, nas obras se empregue qualquer indivíduo que, por indesejável comportamento se considere de vedar a entrada no Cemitério Municipal.

Artigo 67.º **Suspensão dos trabalhos**

No caso em que implique a concentração de elevado número de pessoas nas imediações do local em que decorrem obras particulares, poderá determinar-se a suspensão dos trabalhos enquanto durarem tais actos, bem como a adopção de outros cuidados necessários.

SECÇÃO III **DOS SINAIS FUNERÁRIOS** **E DO EMBELEZAMENTOS DOS JAZIGOS, OSSÁRIOS E SEPULTURAS**

Artigo 68.º **Sinais funerários**

Nas sepulturas e jazigos, e mediante requerimento, poderá autorizar-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

1 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

2 — Nos cemitérios em que o revestimento superficial das áreas de sepultura é realizado pela Câmara Municipal através de arrelvamento apenas será permitida a aplicação de uma lápide, estela, em pedra calcária, ou similares quanto à cor, com espaço destinado à colocação de flores naturais, a qual deverá respeitar o modelo, dimensões e material, de acordo com o anexo 1.

3 — A Câmara não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos ou sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

Artigo 69.º **Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer

outra forma que não afecte a dignidade própria do local ou que contrarie o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 70.º **Autorização prévia**

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes através de requerimento, de acordo com o modelo previamente aprovado, e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XII **DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO** **DO CEMITÉRIO**

Artigo 71.º **Regime legal**

A mudança de um cemitério, para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas, que aí estejam inumados, e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 72.º **Transferência do cemitério**

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII **Disposições gerais**

Artigo 73.º **Entrada de viaturas particulares**

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização do Serviço dos Cemitérios:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;
- c) Carro funerário durante a cerimónia fúnebre e durante o período de tempo estritamente indispensável e apenas quando o cemitério tenha condições para o efeito.

Artigo 74.º **Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, ossários, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por adulto;
- j) Deitar para o chão papéis, aparas de plantas, detritos ou outros materiais que possam conspurcar.

Artigo 75.º **Retirada de objectos**

1 — Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do encarregado do mesmo.

2 — Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 76.º **Realização de cerimónias**

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do presidente da Câmara:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com quarenta e oito horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 77.º **Abertura de caixão de metal**

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura, ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado, ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial, ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIV **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

Artigo 78.º **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através

dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 79.º **Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 80.º **Contra-ordenações e coimas**

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 249,40 euros a 3740,99 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;
- c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
- e) A inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco, ou colocação em câmara frigorífica de cadáver, sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade responsável pela Câmara Municipal;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumo aeróbia antes de decorridos três anos, salvo

em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;

q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação punível com uma coima mínima de 99,76 euros e máxima de 1246,99 euros, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;
 - b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
 - c) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
 - d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.
- 3 — As infracções ao presente regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais serão punidas com coima de 50,00 euros a 4988,00 euros.
- 4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 81.º **Sanções acessórias**

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 82.º **Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 83.º **Revogação**

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores que se mostrem incompatíveis com as disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 84.º **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços

relativos ao Cemitério, pela concessão de terrenos para jazigos, ossários e sepulturas perpétuas e pela utilização das sepulturas temporárias, são as constantes da Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

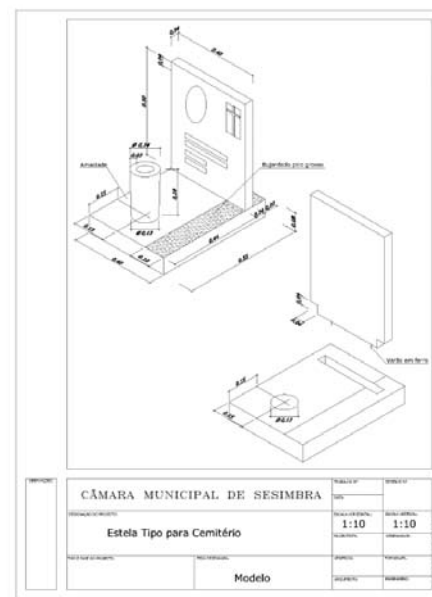
Artigo 85.º **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

2 de Abril de 2007

O Presidente da Câmara,
Augusto Pólvora

ANEXO 1



ANÚNCIO DE CONCURSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Público (ACP)?
Não

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Sesimbra
À atenção de Departamento de Ambiente e Águas
Divisão de Ambiente da Zona Ocidental
Endereço Largo Luís de Camões
Código postal 2970 668
Localidade / Cidade Sesimbra
País PORTUGAL
Telefone 212288500/212288535
Fax 212288638
Correio Electrónico daa_dam@mun-sesimbra.pt
Endereço internet (URL) www.cm-sesimbra.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1)

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1)

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1)

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade Regional/Local

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
Não

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Saneamento da freguesia do Castelo – Rede de Colectores do Zambujal – 2.ª Fase

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de rede de colectores de águas residuais, incluindo canalização de PPC, caixas de visita, ramais domiciliários e reposição de pavimentos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia do Castelo, no Concelho de Sesimbra – Código NUTS PT172 LISBOA E VALE DO TEJO - PENINSULA DE SETUBAL

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Categoria 45.11.1 Subcategoria 45.11.12
Categoria 45.11.2 Subcategorias 45.11.21
Categoria 45.21.4 Subcategoria 45.21.41

II.1.9) Divisão em lotes
Não

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
Não

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses e/ou dias a partir da data da consignação
365 dias

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor de caução será de 5% do valor da adjudicação, não sendo exigido qualquer depósito provisório.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Sesimbra. A empreitada é por série de preços, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Os Concorrentes poderão assumir a forma de empresa única ou agrupamento de empresas que declarem a intenção de constituírem um consórcio externo em regime de responsabilidade solidária. No caso de agrupamento, uma empresa será designada contratante principal e agente responsável.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
São admitidos Concorrentes titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo a autorização da 6ª Subcategoria da 2ª Categoria, da Classe correspondente ao valor global da sua proposta. A titularidade do Certificado prova-se pelo cumprimento da alínea a) do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Também são admitidos ao concurso os Concorrentes que não são titulares do certificado referido, apresentem a documentação especificada nos art.º 67º ou 68º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

A avaliação da capacidade financeira e económica dos Concorrentes será efectuada com base no quadro de referência constante da Portaria em vigor publicada ao abrigo do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não sendo excluído o Concorrente que no mínimo apresente os valores de referência relativos ao último exercício, ou em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.

A avaliação da capacidade técnica dos Concorrentes será efectuada com base nos seguintes comprovativos:
- da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza, de valor não inferior a 60% do preço base do concurso;

- da adequação às exigências técnicas da obra, do equipamento e da ferramenta especial a utilizar (seja próprio, alugado ou utilizável sob qualquer outra forma);
- da prova da disponibilidade dos técnicos a afectar à obra, estejam ou não integrados na empresa III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos Os documentos exigidos no programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos Os documentos exigidos no programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos Os documentos exigidos no programa do concurso.

SECÇÃO IV - PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

Preço - 50%

Qualidade técnica - 50%

Por ordem decrescente de importância: Não

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Processo n.º. 11/2007 - DAA/DAMZOc

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção

06/09/2007

Custo 500 (ao qual acresce o valor do IVA) Moeda Euros

Condições e forma de pagamento Dinheiro ou cheque à ordem do Tesoureiro da C.M. Sesimbra.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

(dd/mm/aaaa)

26/09/2007

Hora 12 : 00

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação
PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O concurso é público, só podendo intervir no acto público do concurso os representantes dos Concorrentes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data

27/09/2007

Hora 10:00

Local Auditório Conde Ferreira da Câmara Municipal de Sesimbra.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?
Não

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?
Não

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO Jornal Oficial da União Europeia
31/07/2007

** CPA/CPC cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L342 de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98 da Comissão, de 17 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L177, de 22 de Junho

31/07/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra ,

Augusto Pólvora, Arq.º

Sesimbra limpa tem outra pinta!

Entulho aqui NÃO!



Ajude a manter o concelho limpo

Se pretende deitar fora entulhos de uma pequena obra, resíduos resultantes da limpeza do jardim, um móvel ou outros monos, utilize os contentores e sacos disponibilizados pela Câmara Municipal.

A preservação do ambiente é um dever de todos.

Informações:

21 228 85 35

Departamento de Ambiente da C.M. Sesimbra



Sesimbra
câmara municipal